



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

Protocolo Nº _____	EXPEDIENTE	DECISÃO PLENÁRIA
Data: ____/____/____	DATA <u>19/01/23</u>	DATA <u>19/01/23</u>
Autor _____		(X) APROVADO) REPROVADO
Visto _____	VISTO <u>[assinatura]</u>	Visto Secretário <u>[assinatura]</u>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 02/2023 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.474/2022, CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE SECRETARIA LEGISLATIVA E CONCEDE O REAJUSTE ÀS DEMAIS FUNÇÕES GRATIFICADAS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Mesa Diretora – 2023/2024.

RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei n.º 02/2023 de autoria da Mesa Diretora.

Referido projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa em 19/01/2023.

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo alterar a Lei Municipal 1.474/2022, a fim de criar a função gratificada de Chefe de Secretaria Legislativa e conceder o reajuste às demais funções gratificadas, no âmbito Câmara Municipal de Diamantino/MT.

Conforme previsto no art. 69, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

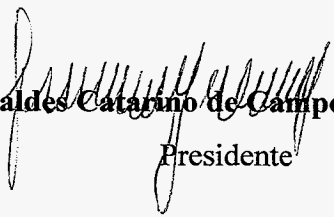
Segundo a redação dos arts. 16, II e 34, II, ambos da Lei Orgânica Municipal, compete à Mesa propor projetos que criem ou extinguem cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

Importante esclarecer que o projeto de lei em epígrafe cumpre o disposto junto aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme se depreende da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração de compatibilidade.

Por fim, sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** a aprovação da matéria em análise, podendo a esta ser encaminhada para discussão e votação em Plenário.

Comissão de Constituição e Justiça, 19 de janeiro de 2023.


Ver. Eraldes Catarino de Campos - MDB

Presidente



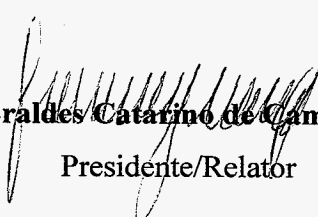
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

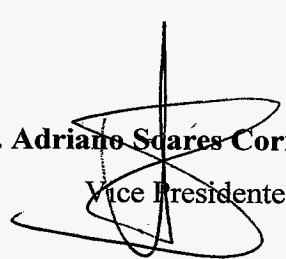
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

PARECER Nº 04/2023 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI 02/2023 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.474/2022, CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE SECRETARIA LEGISLATIVA E CONCEDE O REAJUSTE ÀS DEMAIS FUNÇÕES GRATIFICADAS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Vereador Presidente Eraldes Catarino de Campos, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 02/2023, de autoria da Mesa Diretora.

Comissão de Constituição e Justiça, 19 de janeiro de 2023.


Ver. Eraldes Catarino de Campos - MDB
Presidente/Relator


Ver. Adriano Soares Correa - PSB
Vice Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

Ver. José Carlos David - PDT

Membro